

PORTARIA MEC Nº 652, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10, de 27 de junho de 2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe, bem como o Aditivo ao Termo de Acordo nº 7, de 27 de maio de 2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 6, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - um representante do Ministério da Defesa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA MEC Nº 653, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 7 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 610/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201718936.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Impacta - UniIMPACTA (cód. 5387), por transformação da Faculdade Impacta, instalado na Rua Cubatão, nº 726, bairro Paraíso, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - UNI.IMPACTA (cód. 1765), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 59.069.914/0001-51.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA MEC Nº 654, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, na Portaria MEC nº 378, de 20 de maio de 2025, e no Parecer nº 00567/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 65/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201932954.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Curso Jurídico de Curitiba - JJURIDICO (cód. 25200), para oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial, que seria instalado na Rua Comendador Macedo, nº 246, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido por J.J. Curso Jurídico Ltda. (cód. 17562), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 08.966.203/0001-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA MEC Nº 655, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 7 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 91/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202329887.

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Atitus (cód. 2383), por transformação da Faculdade Atitus Educação Passo Fundo - Atitus Educação, instalada na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Cruzeiro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Atitus Educação S.A. (cód. 1554), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 04.858.393/0001-20.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de dez anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA MEC Nº 656, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e no Parecer nº 00568/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 154/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202500125.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - Esmat (cód. 21800), para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, no formato a distância, instalada na Quadra 302 Norte, Avenida Teotônio Segurado, QI - 1, Lote 3, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (cód. 16710), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 25.053.190/0001-36.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00574/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 47/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 543, de 22 de agosto de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade IBRA de Direito - FADI, com sede na Quadra CA 9, nº 7, Setor de Habitações Individuais Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo The Price Boss - Inteligência Organizacional S/S Ltda., CNPJ nº 05.638.443/0001-26, conforme consta do Processo nº 23000.026670/2024-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00243/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de março de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 560/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 238, de 11 de abril de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdades Integradas de Naviraí - Finav, com sede na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, bairro Jardim Progresso, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino de Naviraí - Cenav, CNPJ nº 01.103.977/0001-05, conforme consta do Processo nº 23000.031392/2022-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00610/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 186/2026, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2025, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Sorocaba - ISGE, com sede na Rua da Penha, nº 620, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Ceisp Serviços Educacionais Ltda., CNPJ nº 09.099.207/0001-30, conforme consta do Processo nº 23000.026483/2024-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00512/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de junho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 102/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 644, de 18 de setembro de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a desativação do curso superior de Direito, no formato presencial, ofertado pela Faculdades Integradas de Itapetininga - FIL, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 162, s/n, bairro Nova Itapetininga, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Karnig Bazarian, CNPJ nº 50.790.823/0001-36, conforme consta do Processo nº 23000.005282/2024-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00600/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 50/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 544, de 22 de agosto de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade - Uninorte Altamira, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente I, no município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME, CNPJ nº 01.260.169/0001-43, conforme consta do Processo nº 23000.026770/2024-63.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00629/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 51/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 452, de 16 de julho de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade Itaquá - Uneitaquá, com sede na Avenida Ítalo Adami, nº 1.450, bairro Vila Seferina, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, mantida pela Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda., CNPJ nº 12.647.598/0001-94, conforme consta do Processo nº 23000.026618/2024-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00611/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 677/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 735, de 19 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, com sessenta vagas anuais, pleiteado pela Faculdade 5 de Julho - F5, com sede na AC Sobral, s/n, Estrada do Jordão, Km 02, Rodovia Raimundo do Carmo, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - Aiamis, CNPJ nº 03.365.403/0001-22, conforme consta do Processo nº 23001.000006/2025-39 (e-MEC nº 202211466).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00201/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de março de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 584/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 532, de 26 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, com sessenta vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Luciano Feijão - FLF, com sede na Rua José Lopes Ponte, nº 400, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, CNPJ nº 09.533.217/0001-31, conforme consta do Processo nº 23000.045300/2024-07 (e-MEC nº 202301363).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00619/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 59/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 752, de 26 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, com sessenta vagas anuais, pleiteado pela Faculdade Uninta Fortaleza, com sede na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 133, bairro Cocó, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - Aiamis, CNPJ nº 03.365.403/0001-22, conforme consta do Processo nº 23001.000050/2025-49 (e-MEC nº 202210440).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00617/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 84/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 648, de 18 de setembro de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a desativação do curso superior de Pedagogia, no formato presencial, ofertado pela Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha - Inec, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, CNPJ nº 03.397.208/0001-84, conforme consta do Processo nº 23000.011829/2024-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00605/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 44/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão expressa na Portaria nº 442, de 16 de julho de 2025, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade Pan Americana -

